

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 2102-1410 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Diante da certidão de fls. 18, dou prosseguimento à execução, com aplicação de multa de 10% prevista pelo Art. 523, parágrafo 1º do CPC, ressaltando-se que a segunda parte do dispositivo, referente à condenação em honorários, é incabível em sede de juizado especial, conforme entendimento firmado pelo Enunciado 97 do FONAJE.

Considerando que o dinheiro, inclusive o depositado ou aplicado em instituição financeira, é o primeiro bem na ordem legal para garantia da execução, nos termos do art. 835, do Código de Processo Civil, determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s) **TRANCE SHOP GONZAGA**, existente nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores até o limite da dívida executada.

Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento.

Intime-se.

Guarujá, 22 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA
Advogado
Rua Ettore Rangoni nº 06 - Centro, Guarujá/SP - CEP 11410-050
Tel.: (0xx13) 3355-2026

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Proc. nº 0008152-47.2023.8.26.0223

ARIANE NEVES TALLIATE, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES** que moveu contra **TRANCE SHOP GONZAGA**, requerer que tenha início a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, expondo e requerendo o quanto se segue:

Conforme sentença prolatada em 29/09/2023, às fls. 86/89, acórdão prolatado em 15/02/2024, às fls. 129/131, e Trânsitado em Julgado em 11/03/2024, às fls. 133, vem requerer a execução definitiva da sentença, assim prolatada:

"Ante o exposto e à vista do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a pagar à parte autora aquantia de R\$ 1.339,00 (mil, trezentos e trinta e nove reais)**, devidamente atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde o ajuizamento da ação, e acrescida juros de mora legais de 1% ao mês, desde a citação, bem como que seja declarado inexigível o valor cobrado pelo serviço, tudo com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, consignando para o detalhe de que a oposição de embargos fora das hipóteses legais e/ou comefeitos infringentes, dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º do CPC." (Grifo nosso)

Assim, a Ré foi condenada a restituir à Autora a quantia de R\$ 1.339,00 (mil trezentos e trinta e nove reais), devidamente corrigida pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde o ajuizamento da ação em 17/08/2023, acrescida de juros de

PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA
Advogado
Rua Ettore Rangoni nº 06 - Centro, Guarujá/SP - CEP 11410-050
Tel.: (0xx13) 3355-2026

2

mora de 1% ao mês, desde a citação em 05/09/2023, que monta o valor de **R\$ 1.471,14 (mil quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos)**. (cálculo anexo)

Isto posto, requer a execução contra **TRANCE SHOP GONZAGA**, nos termos do artigo 523, e seguintes do CPC, **para que pague em 15 dias, o valor de R\$ 1.471,14 (mil quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos)**, devidamente corrigido até 30/09/2023, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo ser atualizados monetariamente e com juros legais até a data de seu efetivo pagamento, em favor do advogado, **Paulo Antonio Ferranti de Souza - OAB/SP. 211.843**, procedendo-se, para tanto, como de estilo.

Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora **on line** em nome da devedora **TRANCE SHOP GONZAGA - CNPJ nº 29.324.157/0001-54**, do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do mesmo codex.

Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença, em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo.

Valor da ação: **R\$ 1.471,14 (mil quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá, 15 de abril de 2024.

Paulo Antonio Ferranti de Souza
OAB/SP. 211.843



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0008152-47.2023.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**
Requerente: **Ariane Neves Talliate**
Requerido: **TRANCE SHOP GONZAGA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

De forma excepcional, após ter verificado nos autos que não há pedido expresso de prova oral ser produzida em audiência, além de se tratar de matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual que norteiam o rito do Juizado, passo ao julgamento antecipado da lide.

Relatório dispensado nos termos do art.38 da Lei 9099/95.

Fundamento e decido.

No mérito, a ação procede parcialmente.

Isso porque, não se pode olvidar que é ônus do autor provar fato constitutivo de seu direito, consoante determina o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Cabe observar que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso.

A responsabilidade civil do fornecedor é objetiva. O fornecedor somente não será responsabilizado quando provar inexistência do defeito ou culpa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às16h00min

exclusiva do consumidor ou de terceiro (CDC, art. 14, § 3º), no quedou-se inerte.

No caso em testilha, a parte autora cumpriu com seu ônus processual, senão vejamos.

É incontroverso que a autora deixou o produto na requerida para efetuar reparo. Note-se que, independentemente da requerida ter efetuado algum reparo, não restou comprovado que o suposto reparo ocorreu no aparelho da autora.

Veja que a autora comprova que buscou de todas as formas fazer com que a requerida informasse o IMEI do aparelho (fls.56/60), sendo que a requerida quedou-se inerte em realizar referida prova.

Ponto que a justificativa de que não foi possível informar o IMEI não pode ser admitida, notadamente porque tratando-se de uma empresa especializada neste tipo de problema deveria, no mínimo, ter tido a diligência de anotar o IMEI do aparelho da autora antes de realizar alguma troca de placa, mormente para garantir ao consumidor que é o seu aparelho que está sendo reparado.

Desse modo, não demonstrado que o suposto reparo ocorreu no aparelho da autora, não há que se falar em pagamento de qualquer serviço. Além disso, diante do sumiço do aparelho da autora, visto que, consoante explanado, a requerida não comprovou que permanece com a posse do aparelho, de rigor que seja a autora ressarcida do prejuízo sofrido.

No entanto, deve ser ponderado que o aparelho da autora já estava com problema, de modo que não se mostra correto ser ressarcida no valor integral pago pelo produto.

Assim sendo, considerando que a autora iria pagar, em tese, o valor de R\$760,00 para o conserto do aparelho, por equidade determino que a requerida restitua à autora, o valor pago pelo aparelho (R\$2.099,00) deduzido do valor de R\$760,00, perfazendo o montante de R\$1.339,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

Nada mais havendo a merecer apreciação deste Juízo, tendo sido todos os pontos detidamente dirimidos, dou por julgado o feito, passando somente a ditar a conclusão de todas as ponderações acima alinhavadas.

Ante o exposto e à vista do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO** para condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de **R\$1.339,00 (mil, trezentos e trinta e nove reais)**, devidamente atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde o ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês, desde a citação, bem como que seja declarado inexigível o valor cobrado pelo serviço, tudo com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, consignando para o detalhe de que a oposição de embargos fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes, dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º do CPC.

Custas e demais despesas processuais, incluindo aí os honorários advocatícios indevidos, consoante disposição expressa da Lei 9.099/95.

Ao trânsito, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

No sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, (no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação da sentença), o recorrente, sob pena de deserção, no prazo de até 48:00 horas após a interposição, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, par. I, da Lei 9.099/95), ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, deverá efetuar o pagamento do preparo, que corresponderá:

- à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5(cinco) UFESPs, ou seja, R\$ 171,30 (5 X R\$ 34,26), a ser recolhida na guia DARE;
- à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito, se ilíquido ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, a ser recolhida na guia DARE, observado o valor mínimo de 5(cinco) UFESPs, ou seja, R\$ 171,30 (5 X R\$ 34,26);
- às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.), a serem recolhidas na guia FEDTJ, à exceção das diligências de Oficial de Justiça, que deverão ser colhidas na guia GRD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos.

Ademais, deve-se observar o disposto no Comunicado CG nº 1079/2020, disponibilizado no D.J.E do dia 19/10/2020, pág. 05/06, o qual prevê que, conforme Comunicado CG 881/2020, desde 14/09/2020 encontra-se disponível no sistema de peticionamento eletrônico campo específico para que os senhores advogados informem o número do DARE, ocorrendo desta forma a vinculação e a “queima” automática da guia.

Aos advogados interessados, está disponível, no site deste Tribunal, planilha para elaboração do cálculo do preparo, nos casos de interposição de Recurso Inominado.

- a) acesso à planilha poderá ser realizado por meio do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da aba Institucional → Primeira Instância → Cálculos de Custas Processuais → Juizados Especiais → Planilha Apuração da Taxa Judiciária ou diretamente pelo link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/CustasProcessuais/1.PlanilhaRecursoInominado.xls>
- b) Na planilha estão relacionados os links para emissão da guia de recolhimento da taxa judiciária (DARE), das despesas processuais (FEDTJ) e das diligências de Oficial de Justiça (GRD).
- c) Dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>)

P.I.

Guarujá, 29 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal dos Juizados Especiais
Pça João Mendes, s/n, Sala 2100, Centro - CEP 01501-000,
Fone: (11) 3538-9246, São Paulo-SP

Processo nº: 0008152-47.2023.8.26.0223

Registro: 2024.0000017420

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível nº 0008152-47.2023.8.26.0223, da Comarca de Guarujá, em que é recorrente TRANCE SHOP, é recorrida ARIANE NEVES TALLIATE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Turma Recursal Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso, por V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Juizes CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI - COLÉGIO RECURSAL (Presidente) E ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO - COLÉGIO RECURSAL.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024

Sergio da Costa Leite - Colégio Recursal

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal dos Juizados Especiais
 Pça João Mendes, s/n, Sala 2100, Centro - CEP 01501-000,
 Fone: (11) 3538-9246, São Paulo-SP

Processo nº: 0008152-47.2023.8.26.0223

0008152-47.2023.8.26.0223 - Fórum de Guarujá
 Recorrente TRANCE SHOP
 Recorrido Ariane Neves Talliate

Voto 768.

**RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 POR DANO MATERIAL – CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REPARO DE
 APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL.**

REQUERIDA QUE DEMOROU EM DEMASIA PARA APRESENTAR O ORÇAMENTO SOLICITADO PELA AUTORA (MAIS DE 02 MESES), A ADMITIR, A SEGUIR, QUE TERIA PERDIDO O APARELHO – INFORMAÇÃO, QUANDO COBRADA A SOLUÇÃO DO CASO, DE QUE TERIA SIDO AQUELE LOCALIZADO – SOLICITAÇÕES SEGUIDAS DA AUTORA, ENTÃO, PARA COMPROVAÇÃO DE QUE O APARELHO DISPONIBILIZADO ERA MESMO O DE SUA TITULARIDADE, TENDO A RÉ, ATRAVÉS DE RESPOSTA INVEROSSÍMEL E SEM SENTIDO, DITO QUE NÃO TERIA MEIOS PARA FOTOGRAFÁ-LO E ENVIAR A RESPECTIVA IMAGEM – AUTORA, INCLUSIVE, QUE NÃO HAVIA AUTORIZADO O REPARO, JÁ SE ENCONTRANDO O APARELHO DISPONIBILIZADO REPARADO - COMPORTAMENTO QUE DEIXA DÚBIO CORRESPONDER O APARELHO DA AUTORA AO DISPONIBILIZADO PARA RETIRADA – INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, MESMO EM JUÍZO, ACERCA DE TAL CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS APARELHOS – DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DO APARELHO, DEDUZIDO AQUELE NECESSÁRIO AO REPARO, QUE SE IMPUNHA.

R. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95 – RECURSO DESPROVIDO.

CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal dos Juizados Especiais
Pça João Mendes, s/n, Sala 2100, Centro - CEP 01501-000,
Fone: (11) 3538-9246, São Paulo-SP

Processo nº: 0008152-47.2023.8.26.0223

PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE RECORRIDA, ARBITRADOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A PRESENTE DATA PELOS ÍNDICES CONSTANTES DA TABELA DE ATUALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE.

A r. sentença merece ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

Ante o exposto, pelo meu voto, **nega-se provimento** ao recurso, com a condenação da recorrente ao pagamento das verbas de sucumbência.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Turmas do Colégio Recursal

Recurso nº 0008152-47.2023.8.26.0223

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico e dou fé que o v. acórdão/r. decisão de fls. retro transitou em julgado em 11/03/2024.

São Paulo, 13 de março de 2024

O Escr. ____ (Maria Alice Brito Ribeiro, M815614)

PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA

Advogado

Rua Ettore Rangoni nº 06 - Centro, Guarujá/SP - CEP 11410-050

Tel.: (0xx13) 3355-2026

1

PROCURAÇÃO

ARIANE NEVES TALLIATE, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG. 25.687.057-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 255.303.178-55, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 96, apto. 271, Pitangueiras, CEP 11410-240, Guarujá/SP, por este instrumento particular de procuração, constitui e nomeia seu bastante procurador o advogado **Dr. Paulo Antonio Ferranti de Souza**, inscrito na OAB/SP sob o nº 211.843, com escritório na Rua Ettore Rangoni nº 06, Centro, Guarujá/SP., tel. (13) 3355-2026, CEP. 11.410-050, onde receberão intimações, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium" et extra, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, vender, ceder, transferir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, específica para o processo nº 0008152-47.2023.8.26.0223, do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarujá/SP.

Guarujá, 20 de outubro de 2023.


ARIANE NEVES TALLIATE



Carvalho - Bernardes & Cardoso

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO – “AD JUDICIA ET EXTRA”

P R DA SILVA URSINI COMERCIO DE INFORMATICA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o no. 29.324.157/0001-54, com sede em Santos/SP à Rua Marcilio Dias no. 19, Gonzaga, CEP 11.060-210, neste ato representada por seu responsável legal **PAULO ROBERTO DA SILVA URSINI**, portador da Cédula de Identidade R.G no. 44.842.212-8, inscrito no CPF/MF sob o no. 367.847.978-25, nomeia e constitui seu bastante procuradores, **LUIZ EDUARDO CARVALHO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 190710, **GUILHERME SOUSA BERNARDES**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 253.295 e **MARCOS ANTONIO CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 392.653, com escritório na Rua Barão de Paranapiacaba n. 233, Cj 603, Encruzilhada, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, ao qual o ora mandante, confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula “ ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo no desempenho do mandato ora conferido, representá-la extrajudicialmente em qualquer órgão Federal, Estadual ou municipal, e judicialmente propondo contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, conferindo-os, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de domínio de iguais poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, dando tudo por bom , firme e valioso.

Santos, 06 de fevereiro de 2023.

P R DA SILVA URSINI COMERCIO DE INFORMATICA

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais - a partir de 05/09/2023

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	Valor da condenação	17/08/2023	1.339,00	1.374,86	96,28	1.471,14
	TOTAIS		1.339,00	1.374,86	96,28	1.471,14
	Subtotal					R\$ 1.471,14
	TOTAL GERAL					R\$ 1.471,14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Guarujá
 FORO DE GUARUJÁ
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro
 CEP: 11410-190 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0008152-47.2023.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**
 Requerente: **Ariane Neves Talliate**
 Requerido: **TRANCE SHOP GONZAGA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

O V. Acórdão de fls. 129/131 negou provimento ao recurso interposto pelo réu, mantendo integralmente a r. sentença de fls. 86/89.

Consolidado o trânsito em julgado (certidão de fls. 133), manifeste a autora, requerendo o que de direito, conforme orientações contidas no item 1 do Comunicado CG nº 1789/2017.

A instauração da fase de **cumprimento de sentença relativa a condenação de honorários de sucumbência deverá ser realizada em nome do próprio patrono credor.**

Para início do cumprimento de sentença, a parte autora deverá peticionar o incidente correspondente junto ao sistema E-SAJ, instruindo-o com planilha de cálculo do débito atualizado e apresentando suas razões. No peticionamento eletrônico, acessar “Petição Intermediária de 1º Grau”, preencher o número do processo principal. O sistema completará os campos “Foro” e “Classe do Processo”. No campo “Categoria”, selecionar o item “Execução de Sentença” e no campo “Tipo da Petição”, deverá selecionar o item “156-Cumprimento de Sentença”.

Com o peticionamento do incidente de cumprimento de sentença, os autos principais deverão ser baixados definitivamente (código 61615 – arquivamento definitivo), prosseguindo-se o feito somente no cumprimento de sentença, para onde devem ser direcionadas as petições futuras.

Intime-se.

Guarujá, 19 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, GUARUJA-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Inicie-se o cumprimento de sentença, dando-se baixa definitiva nos autos de conhecimento 0008152-47.2023.8.26.0223.

Intime-se a parte executada, por seu advogado constituído, para que pague o débito apontado às fls. 13, no valor de R\$ 1.471,14 (atualizado até abril de 2024), o qual deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 523, parágrafo 1º, do CPC e penhora on line.

Intime-se.

Guarujá, 18 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0281/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inicie-se o cumprimento de sentença, dando-se baixa definitiva nos autos de conhecimento 0008152-47.2023.8.26.0223. Intime-se a parte executada, por seu advogado constituído, para que pague o débito apontado às fls. 13, no valor de R\$ 1.471,14 (atualizado até abril de 2024), o qual deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 523, parágrafo 1º, do CPC e penhora on line. Intime-se."

Guarujá, 19 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2024. Considera-se a data de publicação em 23/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inicie-se o cumprimento de sentença, dando-se baixa definitiva nos autos de conhecimento 0008152-47.2023.8.26.0223. Intime-se a parte executada, por seu advogado constituído, para que pague o débito apontado às fls. 13, no valor de R\$ 1.471,14 (atualizado até abril de 2024), o qual deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 523, parágrafo 1º, do CPC e penhora on line. Intime-se."

Guarujá, 19 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação. Nada Mais. Guarujá, 20 de maio de 2024. Eu, _____, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação. Nada Mais. Guarujá, 20 de maio de 2024. Eu, ____, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário."

Guarujá, 21 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/05/2024. Considera-se a data de publicação em 23/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "C E R T I D ã O Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação. Nada Mais. Guarujá, 20 de maio de 2024. Eu, ____, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário."

Guarujá, 21 de maio de 2024.

PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA
Advogado
Rua Ettore Rangoni nº 06 - Centro, Guarujá/SP - CEP 11410-050
Tel.: (0xx13) 3355-2026

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Proc. nº 0003154-02.2024.8.26.0223

ARIANE NEVES TALLIATE, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move contra **TRANCE SHOP GONZAGA**, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o quanto se segue:

Conforme certidão de fls. 18, a executada não quitou seu débito, sendo assim, requer a juntada da planilha atualizada do débito, incluindo-se nesta a multa de 10% prevista no artigo 523 do CPC, mais 10% de honorários advocatícios, que monta o valor de R\$ 1.788,23.

Isto posto, requer se digne V. Exa., a determinar a penhora *on line* - via Sisbajud, na forma de **teimosinha**, bloqueando os ativos financeiros em nome da executada **P R DA SILVA URSINI COMERCIO DE INFORMÁTICA** (nome fantasia **TRANCE SHOP GONZAGA**) - **CNPJ nº 29.324.157/0001-54**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, até o valor de **R\$ 1.788,23 (mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**, procedendo-se, para tanto, como de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá, 22 de maio de 2024.

Paulo Antonio Ferranti de Souza
OAB/SP. 211.843

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Débito

Data de atualização dos valores: maio/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais - a partir de 05/09/2023

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	Valor da condenação	17/08/2023	1.339,00	1.379,95	110,24	1.490,19
	TOTAIS		1.339,00	1.379,95	110,24	1.490,19
				Subtotal		R\$ 1.490,19
			Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)			R\$ 149,02
			Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)			R\$ 149,02
				Subtotal		R\$ 1.788,23
				TOTAL GERAL		R\$ 1.788,23

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0473/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fls. 18, dou prosseguimento à execução, com aplicação de multa de 10% prevista pelo Art. 523, parágrafo 1º do CPC, ressaltando-se que a segunda parte do dispositivo, referente à condenação em honorários, é incabível em sede de juizado especial, conforme entendimento firmado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Considerando que o dinheiro, inclusive o depositado ou aplicado em instituição financeira, é o primeiro bem na ordem legal para garantia da execução, nos termos do art. 835, do Código de Processo Civil, determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s) TRANCE SHOP GONZAGA, existente nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores até o limite da dívida executada. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento. Intime-se."

Guarujá, 27 de junho de 2024.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240010495113
Data/hora de protocolamento: 21/06/2024 13:32
Número do processo: 0003154-02.2024.8.26.0223
Juiz solicitante do bloqueio: ALEXANDRE DAS NEVES protocolado por (ALEXANDRE DAS NEVES)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 25530317855
Nome do autor/exequente da ação: Ariane Neves Talliate
Protocolo de bloqueio agendado? Sim **Data agendada do protocolo:** 24/06/2024
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
29324157000154: P R DA SILVA URSINI COMERCIO DE R\$ 0,00
INFORMATICA

Respostas**NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2024 18:39

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2024 05:43

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2024 18:45

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUN 2024 20:29

PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2024 09:04

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2024 18:39

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2024 18:39

Respostas

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24 JUN 2024 20:38

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2024 16:00

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2024 18:39

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2024 20:36

PINBANK IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2024 13:32	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 1.639,21	(98) Não-Resposta	-	26 JUN 2024 06:21
26 JUN 2024 15:29	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ALEXANDRE DAS NEVES protocolado por (PATRICIA MARIA ROSA DINIZ DE OLIVEIRA)	R\$ 1.639,21	Não enviada	R\$ 0,00	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro
CEP: 11410-190 - Guarujá - SP
Telefone: (13) 2102-1410 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

DESPACHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente acerca do bloqueio/penhora on line - negativo juntado aos autos, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, ressaltando, desde já, que não será admitido novo pedido de penhora "on line", estando vedada a repetição de atos já praticados, salvo se houver indício de recebimento de valor penhorável, sob pena de perpetuação da execução.

Intime-se.

Guarujá, 27 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0474/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente acerca do bloqueio/penhora on line - negativo juntado aos autos, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, ressaltando, desde já, que não será admitido novo pedido de penhora "on line", estando vedada a repetição de atos já praticados, salvo se houver indício de recebimento de valor penhorável, sob pena de perpetuação da execução. Intime-se."

Guarujá, 27 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2024. Considera-se a data de publicação em 01/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fls. 18, dou prosseguimento à execução, com aplicação de multa de 10% prevista pelo Art. 523, parágrafo 1º do CPC, ressaltando-se que a segunda parte do dispositivo, referente à condenação em honorários, é incabível em sede de juizado especial, conforme entendimento firmado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Considerando que o dinheiro, inclusive o depositado ou aplicado em instituição financeira, é o primeiro bem na ordem legal para garantia da execução, nos termos do art. 835, do Código de Processo Civil, determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s) TRANCE SHOP GONZAGA, existente nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores até o limite da dívida executada. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento. Intime-se."

Guarujá, 27 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2024. Considera-se a data de publicação em 01/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente acerca do bloqueio/penhora on line - negativo juntado aos autos, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, ressaltando, desde já, que não será admitido novo pedido de penhora "on line", estando vedada a repetição de atos já praticados, salvo se houver indício de recebimento de valor penhorável, sob pena de perpetuação da execução. Intime-se."

Guarujá, 27 de junho de 2024.

PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA
Advogado
Rua Ettore Rangoni nº 06 - Centro, Guarujá/SP - CEP 11410-050
Tel.: (0xx13) 3355-2026

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Proc. 0003154-02.2024.8.26.0223

ARIANE NEVES TALLIATE, advogando em causa própria, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que move contra **TRANCE SHOP GONZAGA**, expor e requerer o quanto se segue:

Requer a constrição de veículos automotores via convênio **RENAJUD** com o registro de negativa para transferência de propriedade, o impedimento ao licenciamento, bem como circulação, com a expedição de ordem às autoridades policiais determinando a apreensão do(s) veículo(s).

Ainda, requer, com base no artigo 782, § 3º, do CPC, Vossa Excelência determine a inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes via **SERAJUD**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá, 05 de julho de 2024.

Paulo Antonio Ferranti de Souza
OAB/SP. 211.843



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Determino a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, via sistema Serasajud. Expeça-se o necessário.

No mais, defiro pesquisa Renajud, a fim de localizar bens em nome do executado, devendo a serventia, em caso de resposta positiva, expedir mandado para penhora e avaliação do veículo eventualmente localizado.

Intime-se.

Guarujá, 12 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0508/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, via sistema Serasajud. Expeça-se o necessário. No mais, defiro pesquisa Renajud, a fim de localizar bens em nome do executado, devendo a serventia, em caso de resposta positiva, expedir mandado para penhora e avaliação do veículo eventualmente localizado. Intime-se."

Guarujá, 15 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0508/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2024. Considera-se a data de publicação em 17/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, via sistema Serasajud. Expeça-se o necessário. No mais, defiro pesquisa Renajud, a fim de localizar bens em nome do executado, devendo a serventia, em caso de resposta positiva, expedir mandado para penhora e avaliação do veículo eventualmente localizado. Intime-se."

Guarujá, 15 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei ordem, via Serasajud, para inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito, conforme determinado na r. Decisão retro. Certifico ainda que encaminho os autos, nesta data, para realização de pesquisas. Nada Mais. Guarujá, 17 de julho de 2024. Eu, ____, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0517/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "C E R T I D ã O Certifico e dou fé que encaminhei ordem, via Serasajud, para inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito, conforme determinado na r. Decisão retro. Certifico ainda que encaminho os autos, nesta data, para realização de pesquisas. Nada Mais. Guarujá, 17 de julho de 2024. Eu, ____, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário."

Guarujá, 17 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0517/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2024. Considera-se a data de publicação em 19/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "C E R T I D ã O Certifico e dou fé que encaminhei ordem, via Serasajud, para inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito, conforme determinado na r. Decisão retro. Certifico ainda que encaminho os autos, nesta data, para realização de pesquisas. Nada Mais. Guarujá, 17 de julho de 2024. Eu, ____, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário."

Guarujá, 17 de julho de 2024.



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

VALDECI JOSE PINHEIRO

TJSP

24/07/2024 • 14h 52' 03" • 09:39

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

29.324.157/0001-54

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

SE-12/2012/2022

2.5.3

Módulo de Controle de Acesso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDECI JOSE PINHEIRO, liberado nos autos em 24/07/2024 às 14:56. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003154-02.2024.8.26.0223 e código yU2gnSmW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Considerando que a pesquisa Renajud retornou negativa, manifeste-se a exequente para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pela não localização de bens penhoráveis do executado.

Intime-se.

Guarujá, 24 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0537/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que a pesquisa Renajud retornou negativa, manifeste-se a exequente para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pela não localização de bens penhoráveis do executado. Intime-se."

Guarujá, 25 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2024. Considera-se a data de publicação em 29/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que a pesquisa Renajud retornou negativa, manifeste-se a exequente para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pela não localização de bens penhoráveis do executado. Intime-se."

Guarujá, 25 de julho de 2024.

PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA
Advogado
Rua Ettore Rangoni nº 06 - Centro, Guarujá/SP - CEP 11410-050
Tel.: (0xx13) 3355-2026

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Proc. 0003154-02.2024.8.26.0223

ARIANE NEVES TALLIATE, advogando em causa própria, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que move contra **TRANCE SHOP GONZAGA**, expor e requerer o quanto se segue:

Diante do bloqueio/penhora on line ser negativo, conforme fls. 24/27, bem como ser negativa a pesquisa de veículos automotores via convênio **RENAJUD** (fls. 39), requer, com base no artigo 866, do CPC, que Vossa Excelência determine a "penhora na boca do caixa", procedendo-se, para tanto, como de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá, 31 de julho de 2024.

Paulo Antonio Ferranti de Souza
OAB/SP. 211.843

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410,

Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Fls. 43.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor da executada.

Intime-se.

Guarujá, 13 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0592/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 43. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor da executada. Intime-se."

Guarujá, 14 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0592/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2024. Considera-se a data de publicação em 16/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 43. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor da executada. Intime-se."

Guarujá, 14 de agosto de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Ariane Neves Talliate**
 Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2024/025828-6**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: TRANCE SHOP GONZAGA, CNPJ 29.324.157/0001-54, com endereço à Marcilio Dias, 19, Gonzaga, CEP 11060-210, Santos - SP, Fone (13) 3561-3510

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, da Comarca de de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)s executado(a)s acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, com os fundamentos previstos no artigo 52, IX, da Lei 9.099/95. INTIMANDO-O**, por fim, que após o decurso do prazo para EMBARGOS, o (s) bem(ns) será(ão) leiloado(s) ou adjudicado(s) pelo credor, independentemente de nova intimação. Fica concedido ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça autorização de que trata o artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Quando da nomeação do(a) depositário(a) do(s) bem(ns) penhorado(s), o Sr.(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo. O valor do débito deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento.**

Observações: 1) Fica o(a) executado(a) advertido(a) de que a improcedência dos embargos implicará na condenação em honorários advocatícios; 2) Não se encontrando bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do executado (art. 659, parágrafo 3º, do CPC).

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 15 de agosto de 2024. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0003154-02.2024.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

22320240258286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANÇE SHOP GONZAGA**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **ELINE ALVARES CRUZ PEIXOTO FERREIRA (26225)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2024/025828-6 dirigi-me ao endereço: Marcilio Dias, nº 19 - Gonzaga (CEP 11060-210) - Santos/SP, nesta data às 10:45 h., e aí sendo, procedi a penhora e avaliação de bens da executada, Trance Shop Gonzaga, conforme auto em anexo, em seguida intimei a representante da requerida, Emily Assunção Coelho dos Santos, da penhora e avaliação efetuada, tomando ciência de todo o conteúdo do mandado, exarando o seu ciente, recebendo a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 24 de agosto de 2024.

Número de Cotas: 01 – J.G.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0003154-02.2024.8.26.0223
 Classc – Assunto: Cumprimento de sentença - Obrigações
 Exequente: Ariane Neves Talliate
 Executado: TRANCE SHOP GONZAGA
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 223.2024/025828-6

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: TRANCE SHOP GONZAGA, CNPJ 29.324.157/0001-54, com endereço à Marcílio Dias, 19, Gonzaga, CEP 11060-210, Santos - SP, Fone (13) 3561-3510

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, da Comarca de de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, com os fundamentos previstos no artigo 52, IX, da Lei 9.099/95. INTIMANDO-O**, por fim, que após o decurso do prazo para EMBARGOS, o (s) bem(ns) será(ão) leiloado(s) ou adjudicado(s) pelo credor, independentemente de nova intimação. Fica concedido ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça autorização de que trata o artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Quando da nomeação do(a) depositário(a) do(s) bem(ns) penhorado(s), o Sr.(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo. O valor do débito deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento.**

Observações: 1) Fica o(a) executado(a) advertido(a) de que a improcedência dos embargos implicará na condenação em honorários advocatícios; 2) Não se encontrando bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do executado (art. 659, parágrafo 3º, do CPC).

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 15 de agosto de 2024. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0003154-02.2024.8.26.0223

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSMAR ROBERTO FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003154-02.2024.8.26.0223 e código q54pQZNH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003154-02.2024.8.26.0223 e código q54pQZNH.

20/08

Roberto A.

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE SANTOS

AUTO DE penhora e avaliação e depósito

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano 2024 de dois mil vinte e quatro nesta Comarca de Santos, à R. Marcilio Dias Bairro Garçagem

n.º 19 Ap. n.º —. Comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Jecim. Suplente Vara Cível e Respectivo Cartório, nos autos de

Processo n.º 000315402/2024.8.28 Valor R\$ 1.800,00

Requerido por Ariane Neves Talliato
contra T

Preenchidas as formalidades legais.

procedi a penhora dos bens e requisições da
Gama Stack Blukey 2.4G Wifi 11less
avaliados em R\$ 1.800,00 (Um mil e
oitocentos reais) bem nomeado de parte do
R.E. 31.407.699-0 SSPRS Emily Assunção
Castelo dos Santos domiciliada na R. Mar-
celio Dias nº 19 Garçagem Santos

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça [Assinatura]

O Fiel Depositário Rafael A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELINE ALVARES CRUZ PEIXOTO FERREIRA, liberado nos autos em 27/08/2024 às 10:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003154-02/2024.8.28.0223 e código yQoLXF1d.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias para eventual oposição de impugnação à penhora de fls. 51. Nada Mais. Guarujá, 23 de outubro de 2024. Eu, ____, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



DESPACHO

Processo nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Ariane Neves Talliate**
Executado: **TRANCE SHOP GONZAGA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para manifestação acerca da penhora efetivada às fls. 51, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se.

Guarujá, 23 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0777/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "C E R T I D ã O Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias para eventual oposição de impugnação à penhora de fls. 51. Nada Mais. Guarujá, 23 de outubro de 2024. Eu, ____, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário."

Guarujá, 24 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0777/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para manifestação acerca da penhora efetivada às fls. 51, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

Guarujá, 24 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0777/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2024. Considera-se a data de publicação em 29/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para manifestação acerca da penhora efetivada às fls. 51, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

Guarujá, 25 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0777/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2024. Considera-se a data de publicação em 29/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)

Teor do ato: "C E R T I D ã O Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias para eventual oposição de impugnação à penhora de fls. 51. Nada Mais. Guarujá, 23 de outubro de 2024. Eu, _____, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário."

Guarujá, 25 de outubro de 2024.

PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA
Advogado
Rua Ettore Rangoni nº 06 - Centro, Guarujá/SP - CEP 11410-050
Tel.: (0xx13) 3355-2026

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Proc. 0003154-02.2024.8.26.0223

ARIANE NEVES TALLIATE, advogando em causa própria, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que move contra **TRANCE SHOP GONZAGA**, em atendimento ao r. despacho de fls. 53, expor e requerer o quanto se segue:

Diante da penhora dos bens de fls. 51, requer sejam os mesmos levados à leilão, procedendo-se, para tanto, como de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá, 07 de novembro de 2024.

Paulo Antonio Ferranti de Souza
OAB/SP. 211.843


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 2102-1410 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0003154-02.2024.8.26.0223
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Obrigações
Exequente:	Ariane Neves Talliate
Executado:	TRANCE SHOP GONZAGA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Fls. : Defiro.

Determino a realização de **leilão** por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **GRUPO LANCE (www.grupolance.com.br)**, endereço eletrônico **contato@grupolance.com.br**, telefone **3033-0577**, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº 1.625/2009.

A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas.

A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal **www.grupolance.com.br**, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 2102-1410 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, **o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE**, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC .

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 51 e, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a pratica das referidas ações sob as penas da lei.

Intime-se.

Guarujá, 12 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0825/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)	D.J.E
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)	D.J.E
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)	D.J.E
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. : Defiro. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a GRUPO LANCE (www.grupolance.com.br), endereço eletrônico contato@grupolance.com.br, telefone 3033-0577, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.grupolance.com.br, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 51 e, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 13 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0825/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/11/2024. Considera-se a data de publicação em 18/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB 211843/SP)
Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos (OAB 190710/SP)
Guilherme Sousa Bernardes (OAB 253295/SP)
Marcos Antonio Cardoso (OAB 392653/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. : Defiro. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a GRUPO LANCE (www.grupolance.com.br), endereço eletrônico contato@grupolance.com.br, telefone 3033-0577, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.grupolance.com.br, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 51 e, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 13 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP

Processo nº: **0003154-02.2024.8.26.0223**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: **21/03/2025 às 13:33**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 13:33

Encerramento do 2º Leilão: **29/04/2025 às 13:33**

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta-feira, 14 de novembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

